



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

5

LEI COMPLEMENTAR Nº 66 DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

“Altera o Artigo 5º § 3º da Lei Municipal 0682 de 28 de setembro de 1978, que dispõe sobre a criação do plano de ampliação dos serviços de captação e tratamento de água junto ao SAAENO, e dá outras providências”.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei:

Art. 1º. O artigo 5º, § 3º da Lei Municipal nº. 682 de 28 de setembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. (...)

§ 3º O valor da participação de cada loteador ou incorporador, apurado na forma dos parágrafos anteriores, será paga ao SAAENO à vista sendo concedido o desconto limitado a 10%, de acordo com critérios a serem estabelecidos em decreto expedido pelo Poder Executivo, ou em até trinta e seis (36) prestações mensais firmadas em UPCs, a contar da data da celebração do contrato, sem qualquer desconto.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 04 DE AGOSTO DE 2021**

COPIA

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

PREFEITO MUNICIPAL